TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de pavimentação, drenagem pluvial e paisagismo, incluído o serviço de plantio de grama em leiva, destinados às frentes de trabalho executadas por administração direta pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município de Araruna/PR, conforme quantitativos, unidades de medida e especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2. Relação de itens, quantitativos estimados e preços unitários de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO TIPO OSSINHO (PAVER OSSINHO)	5000	M²	**R$ 68,48**	**R$ 342.400,00**
2	GRAMA EM PLACAS (TIPO ESMERALDA) ENTREGUE	8000	M²	**R$ 19,93**	**R$ 159.440,00**
3	BRITAS (GRADUADA E RACHÃO)	650	TON	**R$ 88,55**	**R$ 57.557,50**
4	PEDRAS BICA CORRIDA AQUISIÇÃO E ENTREGA DE BICA CORRIDA FORNECIMENTO DE BICA CORRIDA (BRITA GRADUADA), UTILIZADA EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E BASE DE ESTRADAS, COM GRANULOMETRIA ADEQUADA PARA COMPACTAÇÃO EFICIENTE. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NO MUNICÍPIO DE ARARUNA, PRONTO PARA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA	650	TON	**R$ 85,85**	**R$ 55.802,50**
5	BRITAS (PÓ DE PEDRA, BRITAS Nº 1, 2, 3 E 4)	650	TON	**R$ 111,26**	**R$ 72.319,00**
6	TUBOS DE CONCRETO 40 CM - FABRICADOS EM CONCRETO ARMADO OU SIMPLES, CONFORME ABNT NBR 8890 (TUBOS DE SEÇÃO CIRCULAR PARA ÁGUA PLUVIAL E ESGOTO SANITÁRIO). CONTA BOLSA	300	UN	**R$ 140,28**	**R$ 42.084,00**
7	TUBOS DE CONCRETO 60 CM - FABRICADOS EM CONCRETO ARMADO OU SIMPLES, CONFORME ABNT NBR 8890 (TUBOS DE SEÇÃO CIRCULAR PARA ÁGUA PLUVIAL E ESGOTO SANITÁRIO). CONTA BOLSA	100	UN	**R$ 165,30**	**R$ 16.530,00**
8	TUBOS DE CONCRETO 80 CM - FABRICADOS EM CONCRETO ARMADO OU SIMPLES, CONFORME ABNT NBR 8890 (TUBOS DE SEÇÃO CIRCULAR PARA ÁGUA PLUVIAL E ESGOTO SANITÁRIO). CONTA BOLSA	300	UN	**R$ 383,84**	**R$ 115.152,00**

9	TUBOS DE CONCRETO 100 CM - FABRICADOS EM CONCRETO ARMADO OU SIMPLES, CONFORME ABNT NBR 8890 (TUBOS DE SEÇÃO CIRCULAR PARA ÁGUA PLUVIAL E ESGOTO SANITÁRIO). CONTA BOLSA	200	UN	**R$ 564,33**	**R$ 112.866,00**
10	CONCRETO USINADO FCK 30 MPA ENTREGUE	100	M³	**R$ 656,14**	**R$ 65.614,00**
TOTAL				**R$ 1.039.765,00**	

Obs: Todos os itens deverão ser entregues.

1.3. As especificações técnicas de cada item constam do capítulo 4 deste Termo de Referência e integram a descrição do objeto para todos os fins.

1.4. Natureza do objeto. Os itens 1 a 6 e 8 a 15 configuram bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. O item 7 tem natureza mista, por compreender o fornecimento da leiva e a execução do plantio, prevalecendo a parcela de fornecimento; a parcela de serviço não assume caráter continuado nem envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Nenhum item configura obra ou serviço de engenharia, uma vez que a aplicação dos materiais em pavimentação e drenagem é executada pela própria Administração, com projeto, responsabilidade técnica e mão de obra próprios.

1.5. Os quantitativos indicados são estimativos e destinam-se exclusivamente à formação dos preços registrados. O registro de preços não obriga o Município a contratar, ainda que parcialmente, nem gera à detentora direito subjetivo ao fornecimento, facultada à Administração a realização de licitação específica, assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.6. Prazo de vigência da ata de registro de preços: 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período mediante comprovação de que o preço registrado permanece vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Os contratos decorrentes da ata, quando formalizados, observarão prazo de vigência próprio, adstrito ao respectivo crédito orçamentário, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, admitida sua celebração durante a vigência da ata e sua execução nos termos do art. 84, parágrafo único.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação consta do Estudo Técnico Preliminar elaborado na forma do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que integra os autos do processo administrativo e cujas conclusões são aqui referenciadas, na forma expressamente autorizada pelo art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da mesma Lei.

2.2. Em síntese, a necessidade decorre da execução direta, por equipes próprias do Município, dos serviços de implantação e manutenção da malha viária, da microdrenagem pluvial e dos espaços públicos, atividade cuja continuidade depende do abastecimento regular dos insumos ora licitados. A demanda é recorrente, pulverizada ao longo do exercício, sazonal e composta de materiais de grande volume físico, cujo armazenamento integral é inviável.

2.3. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

2.3.1. Adota-se o Sistema de Registro de Preços, disciplinado nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, porque o objeto reúne, cumulativamente, as características que o justificam: necessidade de contratações frequentes ao longo do período; conveniência de entrega parcelada, sob demanda, em face da impossibilidade de estocagem; e impossibilidade de definir

previamente o quantitativo exato a ser demandado a cada momento, por depender de fatores externos, como o regime de chuvas e a ocorrência de danos na malha viária.

2.3.2. Na ausência de regulamentação municipal específica sobre a matéria, ou em caráter subsidiário a ela, adota-se como paradigma interpretativo o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Registre-se que o referido Decreto não vincula diretamente este Município, sendo invocado como referência técnica e reforço argumentativo, e não como fonte normativa de incidência obrigatória.

2.3.3. O Município de Araruna/PR figura como órgão gerenciador da ata. Caso seja o único contratante, fica dispensado o procedimento público de intenção de registro de preços, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; havendo órgãos ou entidades participantes, estes serão identificados no edital.

2.4. Do parcelamento do objeto

2.4.1. O objeto é integralmente parcelado, com julgamento por menor preço por item, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O parcelamento é técnica e economicamente viável: os itens pertencem a mercados fornecedores distintos — pedreiras e mineradoras, fábricas de artefatos de concreto, produtores de cascalho e empresas de paisagismo —, não há interdependência técnica entre eles e a divisão não acarreta perda de economia de escala, permanecendo cada item com quantitativo suficiente para atrair propostas competitivas. A reunião em lote restringiria a disputa aos poucos agentes capazes de fornecer o conjunto.

2.5. Do alinhamento ao planejamento

2.5.1. A contratação consta do Plano de Contratações Anual do Município referente ao exercício de 2026, em observância ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na formação de ata de registro de preços para fornecimento parcelado e sob demanda dos materiais discriminados no item 1.2, entregues no Município de Araruna/PR mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria requisitante.

3.2. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução compreende:

- Extração, produção ou beneficiamento do material pela detentora da ata ou por sua cadeia de fornecimento regularizada, com origem mineral e ambiental comprovada quanto aos itens 8 a 10;
- Transporte, carga e descarga até o local indicado, por conta e risco da detentora;
- Recebimento provisório e definitivo pelo Município, com conferência de quantidade, especificação e sanidade do material;
- Quanto ao item 7, também o preparo do solo e o plantio das leivas pela detentora, com garantia de pegamento;
- Emprego dos materiais nas frentes de serviço, executado pela Administração com meios próprios, e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na aplicação, a cargo do Município.

3.3. Não integram o objeto os serviços de execução de pavimentação, de assentamento de tubos e de construção de dispositivos de drenagem, executados diretamente pelo Município, razão pela qual a contratação se restringe ao fornecimento dos insumos e, no item 7, ao respectivo plantio.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Especificações técnicas por grupo de itens

4.1.1. Itens 1 a 4 e 6 — peças pré-moldadas de concreto. Produzidas em concreto de cimento Portland, com resistência característica à compressão compatível com a solicitação de uso, cura adequada, acabamento uniforme, arestas íntegras, ausência de fissuras, ninhos de concretagem e exposição de armadura, e geometria que assegure o encaixe entre peças e com os demais elementos do sistema de drenagem. As dimensões nominais e, quando cabível, a classe de resistência serão as constantes do anexo de especificações do edital, definidas pela Secretaria requisitante conforme o padrão adotado no Município.

4.1.2. Item 5 — piso intertravado de concreto tipo ossinho. Peças de concreto para pavimentação em conformidade com a ABNT NBR 9781, com resistência característica à compressão mínima de 35 MPa aos 28 dias, espessura mínima de 6 cm, tolerâncias dimensionais e absorção de água dentro dos limites normativos, coloração homogênea e geometria que assegure o intertravamento, aptas ao tráfego de veículos leves e comerciais.

4.1.3. Item 7 — grama em leiva tipo esmeralda, fornecimento e plantio. Leivas de grama esmeralda (Zoysia japonica) íntegras, de espessura uniforme, com solo aderido suficiente à preservação do sistema radicular, livres de plantas invasoras, pragas, doenças e falhas. O plantio compreende a limpeza e o nivelamento superficial da área, a distribuição e o assentamento das leivas com juntas travadas, a compactação manual e a primeira irrigação, executados pela detentora.

4.1.4. Itens 8 a 10 — cascalho e agregados pétreos. Material de granulometria compatível com o tipo ofertado, homogêneo, isento de matéria orgânica, torrões de argila, materiais pulverulentos em excesso, sais e demais contaminantes, com características adequadas ao emprego em base, sub-base, revestimento primário e produção de concreto, observadas as normas técnicas brasileiras aplicáveis a agregados para construção civil.

4.1.5. Itens 11 a 15 — tubos de concreto. Tubos de seção circular para águas pluviais, do tipo ponta e bolsa, fabricados em concreto simples ou armado em conformidade com a ABNT NBR 8890, com marcação indelével na peça contendo a identificação do fabricante, o diâmetro nominal, a classe de resistência e a data de fabricação, isentos de trincas, fraturas e desalinhamento da bolsa. As classes de resistência exigidas para cada item serão as constantes do anexo de especificações do edital.

4.2. Unidade de medida e critério de aferição

4.2.1. As unidades de medida constantes do item 1.2 são vinculantes e prevalecem sobre qualquer outra forma de aferição, sendo vedada à detentora a apresentação de proposta ou de fatura em unidade diversa da registrada.

4.2.2. Quanto aos itens 8 a 10, cuja unidade registrada é a tonelada, a aferição da quantidade entregue será feita por pesagem em balança devidamente aferida pelo INMETRO, cabendo à detentora apresentar, a cada entrega, o respectivo ticket de pesagem, que instruirá obrigatoriamente o processo de pagamento. Indicações de volume porventura constantes de propostas ou de documentos de transporte têm caráter meramente informativo e não substituem a pesagem.

4.3. Requisitos de regularidade específica do objeto

4.3.1. Para os itens 8 a 10, a detentora deverá comprovar, na assinatura da ata e manter vigentes durante toda a sua execução, a licença ambiental de operação e o título minerário expedido pela Agência Nacional de Mineração relativos à origem do material, próprios ou do fornecedor de origem, neste caso acompanhados de declaração de vínculo comercial.

4.3.2. A exigência tem por finalidade assegurar a licitude do insumo empregado em obra pública e afastar a responsabilização do Município pela aquisição de material de procedência irregular, decorrendo de imposição legal dirigida à própria atividade de extração mineral, e não de requisito criado por esta Administração, razão pela qual não caracteriza restrição indevida à competitividade, em observância ao art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Subcontratação, consórcio e garantia

4.5.1. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial do transporte é admitida, mediante comunicação prévia ao gestor, permanecendo a detentora integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela integridade do material entregue.

4.5.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade dos itens, individualmente considerados, e a existência de amplo mercado de fornecedores aptos a atendê-los isoladamente, sendo a reunião em consórcio desnecessária à ampliação da competitividade.

4.5.3. Não será exigida garantia de execução. A faculdade do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deixa de ser utilizada em razão da natureza fracionada do fornecimento, da ausência de execução continuada e do fato de o pagamento ocorrer somente após o recebimento definitivo de cada entrega, circunstâncias que tornam a exigência desproporcional e restritiva da competitividade, notadamente quanto aos itens reservados a microempresas e empresas de pequeno porte.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O fornecimento será parcelado e realizado sob demanda, mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria requisitante, da qual constarão o item, o quantitativo, o local e o prazo de entrega.

5.2. Prazo de entrega: 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, prazo compatível com o dinamismo das frentes de serviço e com a necessidade de resposta a ocorrências de drenagem.

5.3. Local de entrega: nos endereços indicados na ordem de fornecimento, compreendendo o pátio de máquinas do Município, as frentes de serviço em execução e demais locais situados no território do Município de Araruna/PR, em dias úteis, no horário de expediente da Administração.

5.4. Todas as despesas de carregamento, transporte, seguro e descarregamento correm por conta exclusiva da detentora, já compreendidas no preço registrado, não se admitindo cobrança adicional a qualquer título, inclusive por entregas em quantidades fracionadas.

5.5. O transporte de agregados e cascalho será realizado com cobertura da carga, de modo a evitar derramamento de material e dispersão de particulados em via pública.

5.6. Do recebimento, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- Recebimento provisório: no ato da entrega, pelo fiscal do contrato, mediante atesto no documento de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade;
- Recebimento definitivo: em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após a conferência da quantidade — inclusive do ticket de pesagem, quando aplicável — e da conformidade do material com as especificações deste Termo de Referência, mediante termo de recebimento definitivo.

5.7. Havendo dúvida fundada quanto à conformidade do material, o Município poderá exigir a realização de ensaio laboratorial em instituição idônea, às expensas da detentora, suspendendo-se o prazo de recebimento definitivo até a apresentação do resultado.

5.8. Constatada desconformidade, a detentora deverá substituir ou complementar o material no prazo de 3 (três) dias corridos contados da notificação, sem ônus adicional ao Município e sem prejuízo das sanções cabíveis. O material rejeitado será retirado pela detentora no mesmo prazo, sob pena de remoção pelo Município às expensas daquela.

5.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da detentora pelos vícios, defeitos ou desconformidades do objeto, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Garantia do objeto. Os materiais são garantidos contra vícios de fabricação pelo prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo. Quanto ao item 7, a detentora garante o pegamento da grama pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do plantio, obrigando-se ao

replantio, sem ônus, das áreas em que a cobertura não se estabelecer por causa anterior ou concomitante à execução, excluídos os danos decorrentes de conservação, irrigação ou uso a cargo do Município.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A ata e os contratos dela decorrentes serão acompanhados por gestor e fiscais formalmente designados por ato da autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, cujos nomes e matrículas constarão do ato de designação juntado aos autos e serão os mesmos indicados na ata de registro de preços.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Responsáveis pela Gestão e Fiscalização

- **Susi Meire Frabi Reberti** - Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.
- **Eucledio Silva Apolinario -** Fiscal do Contrato

6.5.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.5.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.6. Compete ao gestor da ata: controlar o saldo dos quantitativos registrados, inclusive quanto às adesões de órgãos não participantes; conduzir as negociações de preço registrado; decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de entrega; autorizar a subcontratação parcial do transporte; e encaminhar à autoridade competente as propostas de aplicação de sanções e de cancelamento do registro.

6.7. Compete ao fiscal: conferir a quantidade, a especificação e o estado do material entregue; validar o ticket de pesagem nos itens medidos por tonelada; atestar os recebimentos provisório e definitivo; acompanhar a execução do plantio quanto ao item 7; registrar em documento próprio as ocorrências da execução; e notificar a detentora para a regularização das falhas constatadas.

6.8. São obrigações da detentora:

- Fornecer o objeto nas condições, nos prazos e nos locais estabelecidos, respondendo pela qualidade e pela procedência do material;
- Manter, durante toda a vigência da ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as licenças ambiental e minerária previstas no item 4.3.1, na forma do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

- Substituir ou complementar, às suas expensas, o material recusado ou entregue em quantidade inferior à aferida;
- Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer fato que impeça ou retarde a entrega;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros na execução, inclusive os decorrentes do transporte e da descarga, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade pelo pagamento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. São obrigações do Município:

- Emitir as ordens de fornecimento com a antecedência e as informações necessárias à entrega;
- Receber o objeto e atestar a sua conformidade nos prazos deste Termo de Referência;
- Efetuar o pagamento nas condições e no prazo pactuados;
- Notificar a detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção;
- Assegurar à detentora o contraditório e a ampla defesa previamente à aplicação de qualquer sanção;
- Promover a publicidade trimestral dos preços registrados, na forma do art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Dos critérios de medição

7.1.1. A medição dos materiais de pavimentação, drenagem pluvial e paisagismo corresponderá às quantidades efetivamente fornecidas, entregues e recebidas pela Administração, de acordo com as solicitações emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as unidades de medida e os preços unitários registrados.

7.1.2. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os materiais que estiverem em conformidade com as especificações, características, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da detentora e na respectiva Ata de Registro de Preços.

7.1.3. Para os materiais cujo fornecimento seja aferido por peso, a quantidade efetivamente entregue deverá ser comprovada mediante ticket ou comprovante de pesagem, emitido por equipamento regularmente aferido, que deverá acompanhar a respectiva entrega e ser apresentado juntamente com a documentação necessária ao pagamento.

7.1.4. É vedado o pagamento de quantidade superior à efetivamente entregue, medida ou pesada, bem como de materiais recusados, não recebidos definitivamente ou que estejam em desacordo com as especificações da contratação.

7.1.5. Quanto ao serviço de plantio de grama em leiva, a medição corresponderá à área efetivamente plantada, expressa em metros quadrados (m²), aferida pelo fiscal responsável mediante verificação no local da execução.

7.1.6. Para fins de pagamento do serviço de plantio, não será considerada a simples entrega das leivas, sendo necessária a efetiva execução do plantio, nas áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.7. Eventuais materiais recusados ou serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser substituídos, corrigidos ou refeitos pela detentora, às suas expensas, não integrando a medição até sua regularização e aceite pela Administração.

7.2. Do recebimento e ateste

7.2.1. O recebimento dos materiais e dos serviços será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante conferência quantitativa e qualitativa do objeto efetivamente fornecido ou executado.

7.2.2. O ateste da nota fiscal somente será realizado após a comprovação da entrega dos materiais ou da execução do serviço de plantio, conforme o caso, e da verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.3. Nos fornecimentos sujeitos à pesagem, os respectivos tickets ou comprovantes deverão ser apresentados e conferidos pelo fiscal, constituindo documento integrante da medição.

7.3. Da liquidação

7.3.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada dos documentos exigidos, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, devendo o setor competente verificar a regularidade do fornecimento ou serviço e os elementos essenciais do documento fiscal.

7.3.2. A nota fiscal deverá indicar, no mínimo, os dados da detentora, o número da Ata de Registro de Preços, a identificação da solicitação de fornecimento ou instrumento equivalente, os itens fornecidos ou serviços executados, respectivas quantidades, valores unitários e valor total.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, divergência entre as quantidades faturadas e aquelas efetivamente recebidas ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que a detentora adote as providências necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.3.4. A Administração poderá promover glosa parcial ou total dos valores cobrados quando constatado fornecimento em quantidade inferior à faturada, material recusado, serviço não executado ou qualquer outra divergência devidamente comprovada pela fiscalização.

7.4. Da regularidade da detentora

7.4.1. Para fins de liquidação e pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação da detentora, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sistemas e sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. A Administração poderá, ainda, realizar consulta aos cadastros pertinentes para verificar a existência de eventual impedimento ou sanção que impossibilite a detentora de contratar com o Poder Público.

7.4.3. Constatada situação de irregularidade, a detentora será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente justificativa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.

7.4.4. A ausência de regularização poderá ensejar a adoção das providências administrativas e contratuais cabíveis, inclusive aquelas relativas ao cancelamento do registro de preços e à aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.5. A existência de irregularidade não autoriza a Administração a reter definitivamente o pagamento correspondente a materiais efetivamente fornecidos ou serviços regularmente executados e recebidos, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

7.5. Do prazo e da forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da regular liquidação da despesa, relativamente às quantidades efetivamente fornecidas ou aos serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração.

7.5.2. Os pagamentos observarão a ordem cronológica das exigibilidades, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, mediante prévia justificativa da autoridade competente.

7.5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora, preferencialmente constantes da respectiva nota fiscal.

7.5.4. Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

7.5.5. Serão realizadas as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente, quando aplicáveis.

7.5.6. A detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá as retenções relativas aos tributos abrangidos por aquele regime quando houver previsão legal nesse sentido, condicionada a aplicação do tratamento tributário à apresentação da documentação ou declaração pertinente.

7.5.7. Não haverá antecipação de pagamento, sendo devido apenas o valor correspondente aos materiais efetivamente entregues e recebidos ou aos serviços efetivamente executados e atestados.

7.5.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data de sua efetiva realização, observadas as disposições legais aplicáveis.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Modalidade: PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e dos arts. 17, § 2º, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns e de serviço comum acessório.

8.2. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Modo de disputa: ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adequado ao julgamento por menor preço de bens comuns.

8.4. Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte. Porque o objeto é integralmente parcelado, a aferição do limite de R$ 80.000,00 do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 é feita por item, e não pelo valor global do certame. Em consequência:

- Os itens 1, 3, 4, 9, 10, 11, 12 e 13, cujo valor estimado é igual ou inferior ao limite legal, terão participação EXCLUSIVA de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;
- Os itens 2, 5, 7, 8, 14 e 15, cujo valor estimado supera o limite legal, serão de AMPLA PARTICIPAÇÃO;
- O enquadramento do item 6 será definido no edital, após a conclusão da pesquisa de preços a ele referente e a apuração do respectivo valor estimado.

8.5. A proposta deverá conter a descrição do item ofertado, o preço unitário e total na unidade de medida registrada, o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias e a declaração de

que nos preços estão incluídos todos os custos, tributos, transporte, carga, descarga e demais despesas incidentes.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações deste Termo de Referência, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço unitário de referência do item, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será registrado, na ata, o cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, na sequência da classificação do certame, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

8.8 – Das exigências de habilitação

8.8.1. Habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações ou consolidação;
b) no caso de microempreendedor individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
c) documentos de identificação dos representantes legais.

11.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no CNPJ;
b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;
c) certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.8.3. Qualificação técnica

a) Qualificação técnica: apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de material compatível em características com o item disputado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a exigência de quantitativos mínimos, por desproporcional ao objeto.

8.8.4. Qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021)

9.1 – O valor total estimado da contratação ora pretendida é de **R$ 1.039.765,00 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco mil reais)**, apurado mediante a aplicação dos preços unitários médios aos quantitativos demandados no Termo de Referência, em estrita observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9.2 – A pesquisa de preços, visando à economicidade, ampla competitividade e eficiência do gasto público, utilizou múltiplas fontes para a formação da base amostral, contemplando: o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Compras.gov.br, Licitanet, BLL Compras, Compras BR, tabelas oficiais de referência de custos (SINAPI), além de pesquisa direta com fornecedores regionais especializados.

9.2.1 – Detalhamento da pesquisa:

Da pesquisa com fornecedores regionais:

Em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pesquisa direta de preços foi realizada mediante solicitação formal a empresas do ramo de infraestrutura, saneamento, agregados minerais e artefatos/pré-moldados de concreto, selecionadas com base em critérios objetivos:

- **a)** Atuação comprovada no comércio de pré-moldados de concreto (tubos, galerias, canaletas, blocos) e materiais pétreos de pavimentação;
- **b)** Proximidade geográfica em relação ao Município de Araruna/PR e região (Campo Mourão, Cianorte e entorno), assegurando maior aderência à realidade do mercado local, redução de frete/custos logísticos e agilidade operacional no fornecimento contínuo;
- **c)** Disponibilidade em atender às especificações técnicas e apresentar cotação formal no prazo estabelecido.

Em razão desses critérios objetivos, foram obtidas propostas válidas dos seguintes fornecedores:

- **INNITI ENGENHARIA LTDA** – CNPJ nº 42.033.865/0001-02 (Campo Mourão/PR);
- **PORTALEGRE - INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA** – CNPJ nº 81.202.053/0001-97 (Campo Mourão/PR);
- **CASA BRASIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA** – CNPJ nº 14.092.892/0001-02 (Campo Mourão/PR);
- **J D BARRIM JUNIOR - CASCALHO LTDA (CIANORTE CASCALHO)** – CNPJ nº 17.955.368/0001-06 (Cianorte/PR).

A seleção dos fornecedores pautou-se na impessoalidade e isonomia, assegurando propostas comerciais de empresas consolidadas e aptas a refletir o preço de mercado para entregas no perímetro do Município de Araruna/PR.

Da pesquisa em bancos de preços e sistemas oficiais:

Em suporte e validação às referências privadas, procedeu-se à consulta por meio da ferramenta Banco de Preços (NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.), abrangendo:

- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Compras homologadas por órgãos como Município de Pinhais/PR, Campina Grande do Sul/PR, Chopinzinho/PR, Mamborê/PR, Arapuã/PR, Cambira/PR, Virmond/PR, Diamante do Norte/PR, São João do Ivaí/PR, Araruna/PR (Dispensa nº 81/2026), entre outros entes públicos;
- **Compras.gov.br e Compras BR:** Consultas que subsidiaram itens de pavimentação, como britas, bica corrida, canaletas e tubos em entes como Cascavel/PR, Mercedes/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Querência do Norte/PR e Pranchita/PR;
- **Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil):** Utilização de composições analíticas oficiais para balizamento de insumos de drenagem urbana (ex.: Boca de Lobo retangular pré-moldada – código 97936 e Canaleta meia cana D=40 cm – código 102991);
- **Portais de Transparência e BLL Compras:** Registros de municípios paranaenses como Toledo/PR, Cafelândia/PR, Capanema/PR, Agudos do Sul/PR e Ampére/PR.

No QR Code constante deste documento e nos autos do processo administrativo encontram-se disponíveis todas as memórias de cálculo, relatórios analíticos, certidões de autenticidade digital e links de acesso público.

Tal procedimento encontra-se em consonância com as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a busca por ampla base comparativa de preços.

9.3 – Matriz de Priorização e Funil Amostral

A prospecção das referências seguiu uma ordem de preferência gradativa e sucessiva, estruturada sob a seguinte metodologia de filtros:

f) **1ª Opção (Cenário Ideal):** Preços públicos, registrados no período máximo de 1 (um) ano, restritos ao território do Estado do Paraná.
g) **2ª Opção (Subsidiária):** Na ausência de massa amostral suficiente na primeira linha, expandiu-se a busca para os demais estados da Região Sul.
h) **3ª Opção (Supletiva):** Persistindo a escassez de dados, ampliou-se o escopo de pesquisa pública para o âmbito nacional (Brasil).

9.4 – Metodologia de Precificação Adotada

O critério matemático aplicado para a consolidação do preço estimado unitário de todos os 15 (quinze) itens foi a **média aritmética simples** das referências válidas que compõem a cesta de preços, por refletir a tendência central do mercado da construção civil e drenagem, assegurando razoabilidade estatística e previsibilidade orçamentária.

9.5 – Critérios de Aceitabilidade e Análise de Comparabilidade

- **9.5.1 – Equivalência Funcional:** Por se tratar de artefatos de infraestrutura, admitiu-se a inclusão de fontes consideradas **parcialmente comparáveis** quando apresentavam pequenas oscilações de dimensões nominais (ex.: tubos de encaixe ponta e bolsa versus macho e fêmea, guias de meio-fio com pequenas variações de base/altura e peças de bica corrida/rachão com granulometrias aproximadas), desde que cumprida a destinação de projeto.;
- **9.5.2 – Homogeneidade da Amostra:** As fontes selecionadas demonstraram alinhamento entre o custo de produção industrializado e a realidade do comércio regional de agregados, expurgando-se discrepâncias extremas para resguardar a Administração contra valores inexequíveis ou que pudessem caracterizar sobrepreço;
- **9.5.3 – Condição de Entrega e Encargos:** Esclarece-se que os custos logísticos de frete, carga e descarga no perímetro do Município de Araruna/PR foram exigidos e

contemplados de forma expressa nas propostas comerciais obtidas junto aos fornecedores regionais. Por outro lado, para as fontes públicas prospectadas em bancos de dados governamentais (PNCP e painéis de compras), tais despesas acessórias de transporte e manuseio local não foram segregadas nem somadas artificialmente à base de cálculo, por compreender-se que os preços públicos homologados já refletem as condições econômicas consolidadas de cada órgão contratante, assegurando que a média obtida atue como um balizador conservador e seguro contra distorções orçamentárias.

Responsável pela pesquisa de preços: **Gabriel Victor Marçal De Oliveira**

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária no momento da formação da ata, a qual será informada quando da celebração de cada contratação derivada, nos termos do art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A cada contratação derivada, o setor contábil atestará a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Vigência: 1 (um) ano, contado da assinatura, prorrogável por igual período mediante comprovação de vantajosidade do preço registrado, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Alteração e atualização dos preços registrados. Os preços poderão ser alterados na forma da lei, hipótese em que o gestor convocará a detentora para negociar a redução do preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberada do compromisso assumido, sem penalidade, desde que demonstre, por fato superveniente e comprovado, a inviabilidade de praticar o preço registrado, convocando-se os demais integrantes do cadastro de reserva na ordem de classificação.

11.3. Cancelamento do registro. O registro do fornecedor será cancelado quando este descumprir as condições da ata, não retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o preço registrado que se tornar superior ao de mercado ou sofrer sanção que o impeça de contratar com a Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Adesão por órgãos ou entidades não participantes. Será admitida a adesão à ata mediante autorização do órgão gerenciador e anuência da detentora, observados os limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021: as aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados, nem exceder, na totalidade das adesões, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, na forma dos §§ 4º e 5º do mesmo artigo.

11.5. A autorização de adesão ficará condicionada à verificação, pelo gestor, da existência de saldo suficiente para atender à demanda do próprio Município durante toda a vigência da ata.

11.6. Os preços registrados serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e disponibilizados trimestralmente em sítio eletrônico oficial, nos termos dos arts. 82, § 6º, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a detentora que praticar qualquer das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Advertência, pela inexecução parcial de menor gravidade que não justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º.

12.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no atendimento da ordem de fornecimento, calculada sobre o valor da ordem em atraso, limitada a 10% (dez por cento), nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021. O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos autoriza a caracterização de inexecução e o cancelamento do registro.

12.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento não atendida, em caso de inexecução total, observados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Araruna/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. As multas moratória e compensatória possuem fatos geradores distintos e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

12.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos, cobrado administrativamente ou inscrito em dívida ativa, observada a dosimetria dos arts. 157 e 158 da mesma Lei.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da contratação, notadamente os de representantes legais, prepostos, motoristas e empregados envolvidos na execução, limitando o tratamento às finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do contrato e das obrigações legais correlatas, na forma dos arts. 6º, 7º, incisos II e III, e 46 da referida Lei, combinados com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A detentora adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, comunicando imediatamente ao Município a ocorrência de incidente de segurança, nos termos dos arts. 46, 48 e 49 da Lei nº 13.709/2018.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As contratações derivadas da ata serão formalizadas por instrumento contratual ou, a critério da Administração, por nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e o valor de cada contratação.

14.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar e o anexo de especificações técnicas detalhadas de cada item.

14.3. Aplicam-se à contratação, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 13.709/2018 e a legislação municipal pertinente, bem como, subsidiariamente, as normas de direito privado.

14.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo gestor da ata, com apoio da Assessoria Jurídica do Município, à luz da legislação de regência.

14.5. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Araruna/PR para dirimir as questões oriundas da contratação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Araruna/PR, 23 de outubro de 2026.

Gabriel Victor Marçal de Oliveira	**Susi Meire Frabi Reberti**
Setor de Orçamentos	Diretora de Administração